

Tribunal de Contas da União - TCU
Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC
Secretaria Federal de Controle Interno - SFC

ORIENTAÇÕES PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES DE GESTÃO

DECISÃO TCU Nº 408/2002-PLENÁRIO

Versão revisada em janeiro/2006

INTRODUÇÃO À VERSÃO 2006

Em continuidade ao procedimento que vem sendo adotado desde o exercício de 2003, este documento traz orientações sobre a forma de calcular os indicadores de desempenho que devem integrar o Relatório de Gestão das Instituições Federais de Ensino Superior - IFEs, por força da Decisão nº 408/2002 – TCU - Plenário.

Esta versão 2006 incorpora modificações acordadas no âmbito do Grupo de Contato, que é formado por representantes do Tribunal de Contas da União - TCU, Secretaria Federal de Controle – SFC e Secretaria de Educação Superior - SESu, e foi instituído, pela mesma decisão, com o objetivo de viabilizar a implantação e consolidação desses indicadores.

As modificações introduzidas resumem-se à subdivisão dos dados diretamente relacionados à manutenção de unidades hospitalares, com o objetivo de fazer constar do conjunto de indicadores também os valores que excluem as atividades dos hospitais. Assim, os componentes “Custo Corrente” e “Funcionário Equivalente” e os indicadores que os envolvem (Custo Corrente/Aluno Equivalente - I, Aluno Tempo Integral/Funcionário Equivalente - III e Funcionário Equivalente/Professor Equivalente - IV) foram desdobrados em dois valores: um que inclui os dados referentes aos HUs e outro que exclui esses dados.

Esse desdobramento teve o propósito de aprimorar o conjunto de indicadores, ao tornar mais transparente a influência das unidades hospitalares mantidas pelas IFEs e refletir de modo mais preciso os custos e os recursos humanos diretamente vinculados ao funcionamento das atividades acadêmicas.

INTRODUÇÃO

Este documento traz informações sobre as origens, a forma de apuração e as finalidades dos indicadores de desempenho que foram fixados pela Decisão nº 408/2002 - TCU - Plenário e que deverão ser incluídos nos Relatórios de Gestão das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) a partir de 2002.

A Decisão determinou ainda a constituição de Grupo de Contato, formado por representantes do Tribunal de Contas da União, da Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC e da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC. São dois os objetivos do Grupo de Contato: orientar as IFES na implantação padronizada do conjunto inicial de indicadores e definir plano de ação com vistas a aprimorá-los.

Esse conjunto inicial foi selecionado com base em auditoria de natureza operacional realizada na Universidade de Brasília. Essa fiscalização teve por objetivo a seleção e a apuração de indicadores que pudessem retratar aspectos relevantes do desempenho das instituições de ensino superior. Posteriormente, a sistemática foi testada em cinco outras instituições, a saber: Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Universidade Federal de Goiás - UFGO, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. A adoção desse conjunto como parte integrante do Relatório de Gestão foi decorrente de trabalho que consolidou os resultados das seis auditorias realizadas, e cujo relatório foi apreciado pelo Tribunal por meio da referida Decisão nº 408/2002 – TCU - Plenário. A etapa subsequente, sob a responsabilidade do Grupo de Contato, visa padronizar a implantação dos indicadores nos próximos relatórios de gestão das IFES.

A análise realizada quando do processo de consolidação das auditorias evidenciou algumas limitações e cuidados que devem acompanhar a utilização e interpretação dos resultados obtidos. Devido à grande heterogeneidade apresentada pelas IFES, o conjunto de indicadores, pela sua simplicidade, mostrou-se incapaz de, isoladamente, permitir conclusões sobre o desempenho das instituições. Com essa perspectiva como ponto de partida, a Decisão do TCU não teve por objetivo a obtenção de dados para avaliação da condução gerencial da IFES. Tão pouco há intenção de estabelecer classificação hierárquica e alternativa de instituições, duplicando-se o trabalho já sistematicamente realizado pela SESu.

O que se pretende, com a inclusão desses dados nos relatórios de gestão, é a construção de série histórica para acompanhar a evolução de aspectos relevantes do desempenho de todas as IFES, o que poderá indicar, ao longo dos anos, a necessidade de aperfeiçoamentos em áreas específicas, ou mesmo a correção de eventuais disfunções. As informações gerenciais extraídas desse acompanhamento deverão servir de subsídio para selecionar áreas a serem estudadas com maior profundidade pelos Controles Interno e Externo. Essa seleção orientará trabalhos como a análise das Contas do Governo e auditorias de natureza operacional, direcionadas à identificação de boas práticas e de oportunidades de melhoria na gestão. No mesmo sentido, esses dados poderão ser utilizados pelo Ministério da Educação, no monitoramento já realizado das ações e resultados das IFES. Espera-se também que o acompanhamento da evolução desses indicadores possa ser útil como ferramenta de apoio à necessária auto-avaliação institucional.

Embora reconhecendo que os indicadores devem ser considerados apenas como ferramenta auxiliar no acompanhamento do desempenho das entidades, o propósito último deste trabalho é contribuir para o aprimoramento da gestão das instituições federais de ensino superior. Para alcançar esse objetivo, é imprescindível a participação efetiva dos envolvidos.

Nesse contexto, espera-se contar com a colaboração de todas as IFES para informar os indicadores definidos pelo TCU, o que deverá ser feito em anexo ao relatório de gestão, bem como informado no sistema constante do sítio da SESu. Considerando que o conjunto de indicadores fixados pela Decisão nº 408/2002 será objeto de aprimoramento, os valores apurados bem como outros dados, informações e considerações pertinentes à questão e integrantes desse anexo não deverão ser objeto de divulgação na *internet*.

Finalmente, é importante a participação das IFES no sentido de garantir a integridade dos dados apresentados e, principalmente, contribuir com sugestões para o aprimoramento da forma de cálculo adotada ou a inclusão de novos indicadores que possam ser agregados ao conjunto, de forma a refletir com maior precisão aspectos de eficiência e economicidade das atividades acadêmicas. Por exemplo, podem ser incluídos indicadores específicos dos hospitais universitários, das escolas de ensino médio/fundamental, indicadores de custo que excluam despesas dos hospitais e das escolas de ensino médio/fundamental, bem como indicadores de inclusão social. Cabe ressaltar que os indicadores sugeridos devem estar embasados em procedimento objetivo, com memória de cálculo passível de verificação, para assegurar sua confiabilidade.

ORIENTAÇÕES PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES

Fórmulas para cálculo dos indicadores de desempenho das IFES

I. A	Custo Corrente com HU / Aluno Equivalente =	$\frac{\text{Custo Corrente com HU}^{(1\text{ A})}}{A_G E^{(2.3)} + A_{PG} TI^{(2.4)} + A_R TI^{(2.4)}}$
I. B	Custo Corrente sem HU / Aluno Equivalente =	$\frac{\text{Custo Corrente sem HU}^{(1\text{ B})}}{A_G E^{(2.3)} + A_{PG} TI^{(2.4)} + A_R TI^{(2.4)}}$

II.	Aluno Tempo Integral / Professor Equivalente =	$\frac{A_G TI^{(2.2)} + A_{PG} TI^{(2.4)} + A_R TI^{(2.4)}}{\text{N}^\circ \text{ de Professores Equivalentes}^{(3)}}$
-----	------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

III. A	Aluno Tempo Integral / Funcionário Equivalente com HU =	$\frac{A_G TI^{(2.2)} + A_{PG} TI^{(2.4)} + A_R TI^{(2.4)}}{\text{N}^\circ \text{ de Funcionários Equivalentes com HU}^{(4\text{ A})}}$
III. B	Aluno Tempo Integral / Funcionário Equivalente sem HU =	$\frac{A_G TI^{(2.2)} + A_{PG} TI^{(2.4)} + A_R TI^{(2.4)}}{\text{N}^\circ \text{ de Funcionários Equivalentes sem HU}^{(4\text{ B})}}$

IV. A	Funcionário Equivalente com HU / Professor Equivalente =	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Funcionários Equivalentes com HU}^{(4\text{ A})}}{\text{N}^\circ \text{ de Professores Equivalentes}^{(3)}}$
IV. B	Funcionário Equivalente sem HU / Professor Equivalente =	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Funcionários Equivalentes sem HU}^{(4\text{ B})}}{\text{N}^\circ \text{ de Professores Equivalentes}^{(3)}}$

V.	Grau de Participação Estudantil (GPE) =	$\frac{A_G TI^{(2.2)}}{A_G^{(2.1)}}$
----	-----------------------------------------	--------------------------------------

VI.	Grau de Envolvimento Discente com Pós-Graduação (GEPG) =	$\frac{A_{PG}^{(2.1)}}{A_G + A_{PG}^{(2.1)}}$
-----	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------

VII.	Conceito CAPES/MEC para a Pós-Graduação ⁽⁵⁾ =	$\frac{\sum \text{conceito de todos os programas de pós-grad.}}{\text{Número de programas de pós-grad.}}$
------	----------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------

VIII.	Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD) ⁽⁶⁾ =	$\frac{(5D+3M+2E+G)}{(D+M+E+G)}$
-------	-----------------------------------------------------------------	----------------------------------

IX.	Taxa de Sucesso na Graduação (TSG) =	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de diplomados (N}_{DI})}{\text{N}^\circ \text{ total de alunos ingressantes}^{(7)}}$
-----	--------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

OBSERVAÇÕES:

- a) os dados informados são relativos ao exercício encerrado, não devendo ser utilizados dados parciais ou estimativos. Se, porventura, os resultados do segundo semestre não estiverem disponíveis, deve-se utilizar os do mesmo semestre do exercício anterior. Os resultados finais dos indicadores devem ser apresentados com duas casas decimais;
- b) devem ser considerados apenas os dados relativos a cursos permanentes gratuitos (graduação e pós-graduação), excluindo-se aqueles que visam a atender demandas específicas, como, por exemplo, cursos mantidos com recursos advindos de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas ou pagos pelo próprio aluno.

(1 A) CUSTO CORRENTE COM HU (HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS)

- (+) Despesas correntes do órgão Universidade, com todas as UGs, inclusive hospitais universitários, se houver (conta SIAFI nº 3.30.00.00)
- (-) 65 % das despesas correntes totais do(s) hospital(is) universitário(s) e maternidade¹
- (-) Aposentadorias e Reformas do órgão Universidade (conta SIAFI nº 3.31.90.01)
- (-) Pensões do órgão Universidade (conta SIAFI nº 3.31.90.03)
- (-) Sentenças Judiciais do órgão Universidade (conta SIAFI nº 3.31.90.91)
- (-) Despesas com pessoal cedido – docente do órgão Universidade
- (-) Despesas com pessoal cedido - técnico-administrativo do órgão Universidade
- (-) Despesa com afastamento País/Exterior – docente do órgão Universidade
- (-) Despesa com afastamento País/Exterior - técnico-administrativo do órgão Universidade

(1 B) CUSTO CORRENTE SEM HU (HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS)

- (+) Despesas correntes do órgão Universidade, com todas as UGs, inclusive hospitais universitários, se houver (conta SIAFI nº 3.30.00.00)
- (-) 100 % das despesas correntes totais do(s) hospital(is) universitário(s) e maternidade²
- (-) Aposentadorias e Reformas do órgão Universidade (conta SIAFI nº 3.31.90.01)
- (-) Pensões do órgão Universidade (conta SIAFI nº 3.31.90.03)
- (-) Sentenças Judiciais do órgão Universidade (conta SIAFI nº 3.31.90.91)
- (-) Despesas com pessoal cedido – docente do órgão Universidade
- (-) Despesas com pessoal cedido - técnico-administrativo do órgão Universidade
- (-) Despesa com afastamento País/Exterior – docente do órgão Universidade
- (-) Despesa com afastamento País/Exterior - técnico-administrativo do órgão Universidade

- O número de servidores e docentes cedidos ou afastados, a ser considerado para o cálculo das despesas, deve ser aquele apurado no dia 31/12 de cada exercício, subtraindo-se a despesa total no ano com cada servidor ou docente cedido ou afastado³.
- O custo corrente será aquele realizado entre 01/01 e 31/12 do exercício, independentemente do ano letivo.
- Não devem ser subtraídas as despesas com pessoal cedido que forem reembolsadas pela entidade à qual foi cedido o servidor.
- Devem ser subtraídas as despesas com os afastamentos para servir em outro órgão ou entidade, mandato eletivo, e estudo ou missão no exterior (Título III, Capítulo V, da Lei nº 8.112/90) ou no país, não caracterizados como capacitação.
- Não devem ser subtraídas despesas de pessoal em licença por motivo de doença em pessoa da família, enquanto houver remuneração (Título III, Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.112/90), em licença para capacitação (Título III, Capítulo IV, Seção VI, da Lei nº 8.112/90), inclusive licenças para mestrado ou doutorado, ou em licença para tratamento de saúde, licença gestante,

¹ Geralmente são UGs próprias. Devem ser consideradas todas as unidades hospitalares, cujas despesas estejam incluídas nas despesas correntes do órgão Universidade (conta SIAFI nº 3.30.00.00).

² Geralmente são UGs próprias. Devem ser consideradas todas as unidades hospitalares, cujas despesas estejam incluídas nas despesas correntes do órgão Universidade (conta SIAFI nº 3.30.00.00).

³ Deve-se deduzir a despesa total no ano (com o servidor ou docente que se encontrava afastado em 31/12), mesmo que o afastamento tenha sido apenas por alguns meses. Dessa forma, na média, estarão sendo compensadas as despesas daqueles que ficaram afastados a maior parte do ano, mas estejam trabalhando em 31/12, as quais, pela sistemática adotada, não devem ser subtraídas.

adotante ou paternidade e licença por acidente em serviço (Título VI, Capítulo II, Seções IV, V e VI, da Lei nº 8.112/90)⁴.

(2) NÚMERO DE ALUNOS

- São considerados no cálculo todos os alunos matriculados no ano letivo referente ao exercício em cursos de:
 - a) graduação, ministrados nos turnos diurno e noturno;
 - b) pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado;
 - c) residência médica;
- os dados semestrais devem ser somados e divididos por dois;
- não devem ser incluídos alunos ou participantes de atividades de extensão e de especialização;
- não devem ser considerados alunos de mestrado profissionalizante;
- não devem ser incluídos alunos de cursos a distância.

(2.1) A_G = total de alunos efetivamente matriculados na graduação⁵
 A_{PG} = total de alunos efetivamente matriculados na pós-graduação *stricto sensu*, incluindo-se alunos de mestrado e de doutorado⁶
 A_R = alunos de residência médica

(2.2) Número de Alunos da Graduação em Tempo Integral (A_{GTI}):
É calculado pela fórmula:

$$A_{GTI} = \sum_{\text{todos os cursos}} \{ (N_{DI} * D_{PC})(1 + [\text{Fator de Retenção}]) + ((N_I - N_{DI})/4) * D_{PC} \}$$

N_{DI} = Número de diplomados⁷, no ano letivo referente ao exercício, em cada curso

D_{PC} = Duração padrão do curso, de acordo com a tabela da SESu

N_I = Número de alunos que ingressaram⁸, no ano letivo relativo ao exercício, em cada curso

Fator de Retenção calculado de acordo com metodologia da SESu

(2.3) Número de Alunos Equivalentes da Graduação (A_{GE})

$$A_{GE} = \sum_{\text{todos os cursos}} \{ (N_{DI} * D_{PC})(1 + [\text{Fator de Retenção}]) + ((N_I - N_{DI})/4) * D_{PC} \} * [\text{Peso do grupo em que se insere o curso}]$$

N_{DI} = Número de diplomados, no ano letivo referente ao exercício, em cada curso

D_{PC} = Duração padrão do curso de acordo com a tabela da SESu

N_I = Número de alunos que ingressaram⁹, no ano letivo relativo ao exercício, em cada curso

⁴ Nas demais seções do Título III, não há despesa, porque a concessão se dá sem remuneração.

⁵ Aluno efetivamente matriculado é aquele que realiza sua inscrição formal no curso, após a apresentação de toda a documentação e cumprimento das formalidades exigidas e que esteja cursando pelo menos uma disciplina. Incluem-se, também, alunos que estão fazendo somente o projeto final, monografia, dissertação ou tese, em graduação ou pós-graduação, conforme o caso.

⁶ Idem nota de rodapé nº 5.

⁷ Número de alunos APTOS a colar grau. Esse número é o total (1º e 2º semestres) do ano letivo correspondente ao exercício. Caso o dado do 2º semestre do ano em questão não esteja disponível, substituir pelo do 2º semestre do ano letivo anterior.

⁸ Devem ser considerados apenas os alunos que ingressaram, pela primeira vez, no curso superior considerado.

Fator de Retenção e Peso do grupo calculados de acordo com metodologia da SESu

(2.4) Número de Alunos Tempo Integral de Pós-Graduação (A_{PGTI}) e de Residência Médica (A_{RTI})

Para o cálculo de alunos tempo integral, os alunos de mestrado, doutorado e residência médica devem ser computados com peso dois:

$$A_{PGTI} = 2 * A_{PG} \quad \text{e} \quad A_{RTI} = 2 * A_R$$

Tabela SESu - Áreas, Fator de Retenção e Duração Padrão.

Área	Descrição da Área	Fator de Retenção	Duração Padrão
CS1	Medicina	0,0650	6
CS2	Veterinária, Odontologia, Zootecnia	0,0650	5
CET	Ciências Exatas e da Terra	0,1325	4
CB	Ciências Biológicas	0,1250	4
ENG	Engenharias	0,0820	5
TEC	Tecnólogos	0,0820	3
CS3	Nutrição, Farmácia	0,0660	5
CA	Ciências Agrárias	0,0500	5
CE2	Ciências Exatas - Computação	0,1325	4
CE1	Ciências Exatas – Matemática e Estatística	0,1325	4
CSC	Arquitetura/Urbanismo	0,1200	4
A	Artes	0,1150	4
M	Música	0,1150	4
CS4	Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Educação Física	0,0660	5
CSA	Ciências Sociais Aplicadas	0,1200	4
CSB	Direito	0,1200	5
LL	Linguística e Letras	0,1150	4
CH	Ciências Humanas	0,1000	4
CH1	Psicologia	0,1000	5
CH2	Formação de Professor	0,1000	4

(3) NÚMERO DE PROFESSORES EQUIVALENTES

Deve ser considerado como referência o docente de tempo integral (40 horas/semana, com ou sem Dedicção Exclusiva - DE), convertendo-se proporcionalmente os que se enquadrem em outros regimes de dedicação:

REGIME DEDICAÇÃO	PESO
20 horas/semana	0,50
40 horas/semana	1,00
Dedicção Exclusiva	1,00

⁹ Idem anterior.

Número de professores equivalentes =

- (+) professores em exercício efetivo no ensino superior (graduação, pós-graduação *stricto sensu* e residência médica), inclusive ocupantes de funções gratificadas e cargos comissionados
 - (+) substitutos e visitantes
 - (-) professores afastados para capacitação e mandato eletivo ou cedidos para outros órgãos e/ou entidades da administração pública em 31/12 do exercício
- Professores que atuam exclusivamente no ensino médio de escolas vinculadas à IFES não devem ser contabilizados como professores, e sim como funcionários.

(4 A) NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS EQUIVALENTES COM HU (HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS)

Deve ser considerado como referência o servidor de tempo integral (40 horas/semana), convertendo-se proporcionalmente os que se enquadrem em outros regimes de trabalho.

REGIME DE TRABALHO	PESO
20 horas/semana	0,50
30 horas/semana	0,75
40 horas/semana	1,00

Número de funcionários equivalentes com HU (hospitais universitários) =

- (+) professores que atuam exclusivamente no ensino médio e/ou fundamental
- (+) servidores técnico-administrativos vinculados à Universidade, inclusive hospitais universitários e maternidade
- (+) contratados sob a forma de serviços terceirizados (limpeza, vigilância, etc), contabilizados em postos de trabalho de 8 horas diárias ou de 6 horas, em caso de exigência legal, excluídos postos de trabalho nos hospitais universitários e maternidade.
- (-) funcionários afastados para capacitação e mandato eletivo ou cedidos para outros órgãos e/ou entidades da administração pública em 31/12 do exercício

(4 B) NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS EQUIVALENTES SEM HU (HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS)

Deve ser considerado como referência o servidor de tempo integral (40 horas/semana), convertendo-se proporcionalmente os que se enquadrem em outros regimes de trabalho.

REGIME DE TRABALHO	PESO
20 horas/semana	0,50
30 horas/semana	0,75
40 horas/semana	1,00

Número de funcionários equivalentes com HU (hospitais universitários) =

- (+) professores que atuam exclusivamente no ensino médio e/ou fundamental
- (+) servidores técnico-administrativos vinculados à Universidade, excluindo aqueles vinculados exclusivamente a hospitais universitários e maternidade

- (+) contratados sob a forma de serviços terceirizados (limpeza, vigilância, etc), contabilizados em postos de trabalho de 8 horas diárias ou de 6 horas, em caso de exigência legal, excluídos postos de trabalho nos hospitais universitários e maternidade
- (-) funcionários afastados para capacitação e mandato eletivo ou cedidos para outros órgãos e/ou entidades da administração pública em 31/12 do exercício

(5) CONCEITO CAPES PARA PROGRAMAS DE PÓS – GRADUAÇÃO

Deve ser considerado o conceito da última avaliação realizada pela CAPES, cujos valores podem variar de 1 a 7, sendo que, para os programas que oferecem apenas o Mestrado, a nota máxima é 5, enquanto que, para os programas que também oferecem Doutorado, a nota máxima é 7.

Para obter o Conceito CAPES da IFES, deve ser feita a média aritmética dos conceitos CAPES de todos os programas de pós-graduação *stricto sensu* (com mestrado ou com mestrado e doutorado) da instituição que tenham sido objeto de avaliação.

Não devem ser considerados os cursos de mestrado profissionalizante.

(6) QUALIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Para qualificar o corpo docente, é aplicada, ao número de professores (professores em exercício efetivo + substitutos + visitantes - professores afastados para capacitação ou cedidos para outros órgãos e/ou entidades da administração pública em 31/12 do exercício), a seguinte ponderação, sem considerar o regime de trabalho (20 h ou 40 h semanais):

QUALIFICAÇÃO	PESO
Docentes doutores (D)	5
Docentes mestres (M)	3
Docentes com especialização (E)	2
Docentes graduados (G)	1

(7) NÚMERO DE DIPLOMADOS E NÚMERO DE INGRESSANTES NA GRADUAÇÃO

Para o número de diplomados (N_{DI}), deve-se considerar o número de concluintes (que completaram os créditos, mesmo não tendo colado grau) dos cursos no ano letivo correspondente ao exercício, somando-se o número de concluintes nos dois semestres do ano.

Se o número de diplomados do 2º semestre do ano X não estiver disponível, em decorrência de atraso no calendário letivo, devem ser utilizados no cálculo o número de diplomados do 2º semestre do ano X-1 e número de diplomados do 1º semestre do ano X.

Os alunos dos cursos em extinção devem ser considerados normalmente, enquanto houver turmas regulares concluindo o curso.

No entanto, não devem ser considerados os ingressantes de cursos novos, que ainda não tiveram turmas regulares de concluintes.

Para o cálculo dos ingressantes, deve ser considerado o ano ou semestre do suposto ingresso dos estudantes que se graduam no exercício, com base na duração padrão prevista para cada curso.

Exemplificando, no caso de cursos anuais, consideram-se os seguintes ingressantes para o cálculo da TSG do exercício de 2002:

- a) cursos com duração padrão de 4 anos - ingressantes durante o exercício de 1999 (N_{14});
- b) cursos com duração padrão de 5 anos - ingressantes durante o exercício de 1998 (N_{15});
- c) cursos com duração padrão de 6 anos - ingressantes durante o exercício de 1997 (N_{16}).

$$N^{\circ} \text{ total de alunos ingressantes} = N_{14} + N_{15} + N_{16}$$

No caso de cursos semestrais, consideram-se os seguintes ingressantes para o cálculo da TSG do exercício de 2002 (concluintes nos 2 semestres de 2002):

- a) duração padrão de 8 semestres - ingressantes no 2º sem/1998 e no 1º sem/1999 (N_{18});

1998		1999		2000		2001		2002	
1º sem	2ºsem	1º sem	2ºsem	1º sem	2ºsem	1º sem	2ºsem	1º sem	2ºsem
	Ingressantes A							Concluintes A	
		Ingressantes B							Concluintes B

- b) duração padrão de 10 semestres - ingressantes no 2º sem/1997 e no 1º sem/1998 (N_{110});
- c) duração padrão de 12 semestres - ingressantes no 2 sem/1996 e no 1º sem/1997 (N_{112}).

$$N^{\circ} \text{ total de alunos ingressantes} = N_{18} + N_{110} + N_{112}$$

OBSERVAÇÃO: PARÂMETROS REFERENTES A ATIVIDADES DE EXTENSÃO E ESPECIALIZAÇÃO

No conjunto mínimo fixado pela Decisão no TCU, não há indicadores que explicitamente contemplem as atividades de extensão e especialização. Como essas ações podem ser bastante heterogêneas nas diferentes IFES, é recomendável que, a critério da instituição, esse conjunto proposto pelo TCU seja acrescido de alguns indicadores (até dois ou três) que reflitam tais atividades. Os indicadores acrescidos poderão vir a ser considerados na etapa de avaliação e aprimoramento do conjunto de indicadores do TCU, com vistas a sua possível inclusão no conjunto atualmente válido.

Nesse sentido, é importante que os indicadores adicionais propostos sejam passíveis de apuração e verificação, sejam comparáveis e reflitam com confiabilidade aspectos da realidade acadêmica, especialmente quanto a atividades de extensão e especialização.